



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Semestre	130\$
	48\$
	48\$
	43\$

Aviso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2850 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelo qual se determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estejam sujeitos os sócios do seguinte Sindicato:

Sindicato Nacional dos Trabalhadores nos Armazéns de Vinhos e Similares do distrito de Lisboa—todos os trabalhadores em armazéns de vinhos e similares que trabalhem nos distritos de Leiria, Lisboa e Santarém.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de terem sido autorizadas várias transferências de verbas dentro dos capítulos 3.º, 14.º e 15.º do orçamento do Ministério.

Nota.—Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 54, de 6 do corrente, inserindo os seguintes diplomas:

Ministério do Interior:

Regulamentos internos da Legião Portuguesa.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de 24 do corrente de S. Ex.^a o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social:

I.

De harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Trabalhadores nos Armazéns de Vinhos e Similares do distrito de Lisboa todos os trabalhadores em armazéns de vinhos e similares que trabalhem nos distritos de Leiria, Lisboa e Santarém.

II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as entidades patronais que tenham ao seu serviço pessoal representado por aquele Sindicato descontar-lhe nos vencimentos a importância da referida cotização, que é de 2550 e 1550 mensais, respectivamente para os homens e mulheres.

III

A quantia proveniente dos descontos, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue, até ao dia 8 do mês seguinte, ao Sindicato interessado.

IV

A falta de cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Este despacho entra em vigor no dia 1 de Abril próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 29 de Fevereiro de 1940.—O Secretário, adjunto, *Mário Madiera*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.^a o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despachos de 26 de Fevereiro último, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 25 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas dentro dos capítulos 3.º, 14.º e 15.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico :

CAPÍTULO 3.

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Artigo 51.º «Construções e obras novas»:

N.º 2) «Construções a efectuar em conta das receitas gerais do Estado, incluindo despesas de pessoal»:

Da alínea h) «Estação Agronómica Nacional» para a alínea f) «Outras construções a realizar no País» 100.000\$00

Da alínea e) «Observatórios a construir nos Açores» 130.000\$00

Sendo:

Para a alínea d) «Postos fixos de fiscalização de trânsito nas estradas» 80.000\$00

Para a alínea f) «Outras construções a realizar no País» 50.000\$00

130.000\$00